



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- **PROJETO DE LEI Nº 05/2023** -

“Altera dispositivo da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe acerca da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pirassununga – SP e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei Municipal 2.211/91, é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente e responsável por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, e composto de forma paritária, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de janeiro de 2023


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 26 / 01 / 2023

Cícero J. da Silva

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 30 / 01 / 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 01 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 01 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 01 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 01 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 01 de 2023

Cícero J. da Silva

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 30 de 01 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 01 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 01 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei ordinária que **visa alterar o caput do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe acerca da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pirassununga – SP e dá outras providências.**

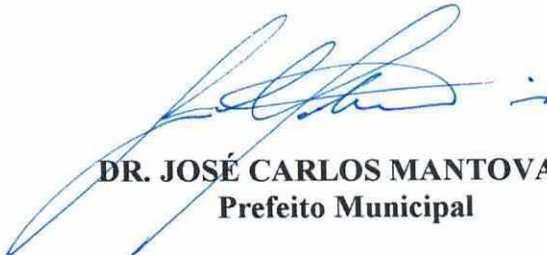
Quanto a natureza e ações de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, as quais foram se estruturando de tal forma que as competências e atribuições, em sua excênica, se assemelham a Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, visto ser essa pasta a responsável pela consolidação da política integrada de direitos humanos para construção e o exercício da cidadania em nosso município.

Sendo ela também a responsável por formular, assessorar e planejar programas focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando assim a transversalidade do tema, nada mais acertado que ter sob sua responsabilidade o CMDCA que é o órgão controlador da política de atendimento, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Sob a ótica organizacional, a transferência de subordinação do Conselho da Criança e do Adolescente à Secretaria de Direitos Humanos não afeta em nada a estrutura e atuação daquele colegiado, ao contrário, coloca-o devidamente sob a tutela da Pasta cujas atribuições assemelham-se às suas competências e áreas de atuação.

Isso posto e dada a simplicidade da proposta, o Executivo Municipal submete a matéria ao crivo dessa insigne Casa de Leis rogando, desde já, sua tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de janeiro de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 007/2023

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 26 / 01 / 2023

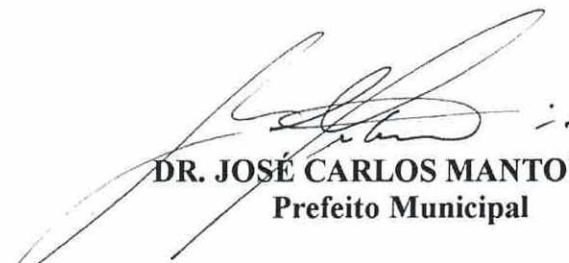
Pirassununga, 19 de janeiro de 2023.

Cícero J. de Silva

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei ordinária que **visa alterar o caput do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe acerca da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pirassununga – SP e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

004/2023

00116-Câmara Pirassununga-25/01/2023-09:50:50JES1604005A00 1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-01-26 10:46



- PL_002_2023_ocred.pdf(~4,5 MB)
- PL_003_2023_ocred.pdf(~1,9 MB)
- PL_004_2023_ocred.pdf(~588 KB)
- PL_005_2023_ocred.pdf(~698 KB)
- PL_006_2023_ocred.pdf(~724 KB)
- PL_007_2023_ocred.pdf(~1,1 MB)
- PL_008_2023_ocred.pdf(~1,5 MB)
- PR_01_2023_ocred.pdf(~531 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo beneficiários do IPESP;
- **Projeto de Lei nº 03/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP;
- **Projeto de Lei nº 04/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011;
- **Projeto de Lei nº 05/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o caput do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pirassununga-SP e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 06/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender inclusão da Fonte 95 - Verba Federal - Programa Social Especial de Alta Complexidade;
- **Projeto de Lei nº 07/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 18.282.000,00 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais), destinado a atender inclusão da Fonte 91 - Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior, referente às despesas de caráter contínuo no exercício 2023;
- **Projeto de Lei nº 08/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga; e
- **Projeto de Resolução nº 01/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, de que trata a Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013.

Informo que, o 2º Secretário Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld comparecerá a Câmara para assinar os projetos de autoria da Mesa Diretora somente às 12h, e em decorrência da urgência já estamos encaminhando para parecer. Caso queira, posteriormente poderá solicitar uma cópia dos projetos com a respectiva assinatura na Secretaria.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 05/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera a Lei 4.848 de 03 de setembro de 2015 que dispõe acerca da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pirassununga – SP e da outras providências.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 05/2023 passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende alterar Lei 4.848 de 03 de setembro de 2015 que dispõe acerca da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pirassununga – SP e da outras providências.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade a questão abordada.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

27/01/2023-09:30:16JES0F0E611300 1

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites legais.
Pirassununga, 30 / 01 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da criação e regulamentação de serviços e competência do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ademais em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, tenha tramitação em regime de urgência nos moldes do artigo 36 da lei orgânica, tendo portanto a Câmara Municipal 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento do projeto para pautar, incluindo na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando as demais deliberações.

Ocorre que estamos em período de recesso legislativo sendo assim o prazo previsto no caput do artigo 36, não se aplica, tendo em vista o paragrafo único do art.36 da Lei Orgânica.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o Projeto de Lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto. Sendo a urgência requerida contada a partir do fim do recesso desta casa de leis.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 27 de janeiro de 2023.


Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADOVADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**
De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2023-01-30 11:57
Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-01-30 **Hora:** 11:57:51
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADOVADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 02, 03 E 04/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 05/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A LEI 4.848 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE ACERCA DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PIRASSUNUNGA — SP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

REF. PROJETO DE LEI Nº 06/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DESTINADO A ATENDER INCLUSÃO DE FONTE 95 — VERBA FEDERAL — PROGRAMA SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

Descricao:

REF. PROJETO DE LEI Nº 07/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DESTINADO A ATENDER INCLUSÃO DE FONTE 91 — SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCICIO ANTERIOR REFERENTE AS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUO NO EXERCÍCIO DE 2023.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 08/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EMENTA: VISA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARAMUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE REAJUSTA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 194 DE 15 DE MAIO DE 2013

Atenciosamente,

Cícero Justino da Silva

Presidente

Nome: PARECERES_PL_02_AO_08_E_PPR_01_2023.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 23599644

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 05/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o caput do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pirassununga-SP e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/1/2023

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 05/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar o caput do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015**, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pirassununga-SP e dá **outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 30/04/2023


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 05/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar o caput do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pirassununga-SP e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 30/04/2023


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 05/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar o caput do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pirassununga-SP e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 30/01/2023


Presidente


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



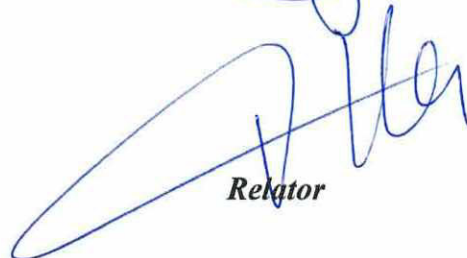
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 05/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar o caput do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pirassununga-SP e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 30/1/2023


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

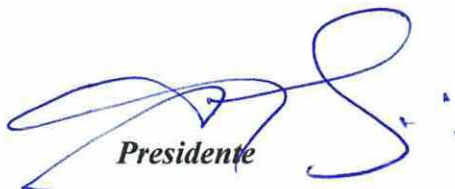


PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 05/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o caput do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pirassununga-SP e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 30/04/2023


Presidente


Relator


Membro



REQUERIMENTO

Nº 04/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 30 de 01 de 2023

Acácio J. da Silva
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Extraordinária, o **Projeto de Lei nº 05/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa alterar o caput do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pirassununga-SP e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

Wesley

~~*[Signature]*~~
Vereador

Acácio

~~*[Signature]*~~

Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6015 PROJETO DE LEI Nº 05/2023

“Altera dispositivo da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe acerca da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pirassununga - SP e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei Municipal 2.211/91, é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente e responsável por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, e composto de forma paritária, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de janeiro de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00034/2023-SG


Pirassununga, 31 de janeiro de 2023.

Senhor Prefeito,

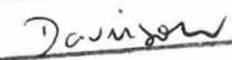
Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, os Autógrafos de Lei nºs 6012, 6013, 6014, 6015, 6016 e 6017, referentes aos Projetos de Lei nºs 02, 03, 04, 05, 06 e 08/2023, respectivamente, apreciados e aprovados em Sessão Extraordinária de 30 de janeiro de 2023.

Informo ainda que, o Projeto de Lei nº 07/2023, que “visa autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 18.282.000,00 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais), destinado a atender inclusão da Fonte 91 - Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior, referente às despesas de caráter contínuo no exercício 2023”, foi retirado na forma do artigo 38 do Regimento Interno.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cicero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 1º / 2 / 2023




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 012/2023

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei e demais providências.
Piras; 06/02/2023.

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.089 a 6.094/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.092**, de 1º de fevereiro de 2023, que “**altera o caput do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pirassununga-SP e dá outras providências**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 05/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.092, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023 -

“Altera dispositivo da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe acerca da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pirassununga – SP e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei Municipal 2.211/91, é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente e responsável por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, e composto de forma paritária, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 115, de 01 de fevereiro de 2023, da Lei nº 6.092, de 1º de fevereiro de 2023, que **“altera o caput do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pirassununga-SP e dá outras providências”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 05/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 01 de Fevereiro de 2023 | Ano 10 | Nº 115

LEI Nº 6.092, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera dispositivo da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe acerca da estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pirassununga – SP e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei Municipal 2.211/91, é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente e responsável por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, e composto de forma paritária, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 1º de fevereiro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.093, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão da Fonte 95 - Verba Federal - Programa Social Especial de Alta Complexidade”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender inclusão da Fonte 95 - Verba Federal - Programa Social Especial de Alta Complexidade, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2551 - 33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de

Aplicação 5000042 R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente do superávit financeiro referente à verba federal do Programa Social Especial de Alta Complexidade, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 1º de fevereiro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.094, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

“Visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro do fluente ano, ficam reajustadas em 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018.

Art. 2º Fica reajustada na mesma proporção do artigo 1º, a tabela de referências do Anexo IV, da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018.

Art. 3º Ficam consequentemente fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, passando a vigorar com a nova redação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.